



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Lei n.º 60/V/98:

Altera o artigo n.º 15-B da Lei da Organização Judiciária.

#### Lei n.º 61/V/98:

Dá nova redacção aos artigos 37º e 37-A da Organização Judiciária, aprovada pela Lei n.º 3/81, de 2 de Março.

#### Lei n.º 62/V/98:

Autoriza o Governo a legislar sobre o Regime Geral da Função Pública, com vista à revisão do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública.

#### Lei n.º 63/V/98:

Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio.

#### Resolução n.º 111/V/98:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Carlos Alberto dos Reis.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 39/98:

Designando a Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, durante a sua ausência.

#### Despacho n.º 40/98:

Delegando no Sr. Vice-Primeiro-Ministro, Dr. António Gualberto do Rosário, a presidência do Conselho de Concertação Social.

#### Despacho n.º 41/98:

Delegando no Sr. Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, a superintendência sobre a Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral e a competência relativa ao processo eleitoral.

#### Despacho n.º 43/98:

Designando o Ministro do Comércio, Indústria e Energia, Eng.º Alexandre Dias Monteiro, para substituir a Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Semedo, durante a sua ausência no exterior.

#### Despacho n.º 44/98:

Designando a Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência no exterior.

#### Despacho n.º 45/98:

Designando o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Gomes Monteiro, durante a sua ausência no exterior.

#### Rectificação:

À Resolução n.º 21/98, de 8 de Junho.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho:

Delegando competências no Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei n.º 60/V/98

de 6 de Julho

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 1.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 15º-B da Lei da Organização Judiciária, aprovada pela Lei n.º 3/81, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 75/90, de 10 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 189/91, de 30 de Dezembro e pela Lei n.º 12/V/96, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 15º-B

1. Em função das necessidades ou conveniências de serviço, designadamente, a acumulação ou a complexidade de processos e o acréscimo de volume de trabalho verificado em qualquer juízo ou tribunal de comarca, ou ainda em juízo ou tribunal de competência especializada ou específica, o Conselho Superior da Magistratura pode destacar um ou mais juizes de outro juízo ou tribunal de comarca ou de outro juízo ou tribunal de competência especializada ou específica, com vista a coadjuvar na preparação e julgamento de processos aí pendentes.

2. O Conselho Superior da Magistratura, ponderadas as necessidades ou conveniências de serviço, designadamente o pouco volume ou complexidade de trabalho existente em qualquer juízo ou tribunal de comarca ou em juízo ou tribunal de competência especializada ou específica, pode determinar que o juízo ou tribunal de competência especializada ou específica, com vista a coadjuvar na preparação e julgamento de processos aí pendentes.

3. Ponderadas as necessidades de serviço, o Conselho Superior da Magistratura pode, ainda, determinar que um ou mais juizes de qualquer juízo ou tribunal de comarca ou de qualquer juízo ou tribunal de competência especializada ou específica exerçam funções em mais de um juízo ou tribunal de comarca ou juízo ou tribunal de competência especializada ou específica, ainda que em circunscrição diferente.

4. Os Magistrados Judiciais admitidos nos termos dos números anteriores tomam a designação de Juizes Auxiliares e ocupam vagas supranumerários e extra quadro.

5. As vagas previstas no número anterior são fixadas por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura.

## Artigo 2º

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 11 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 26 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 29 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Lei nº 61/V/98**

de 6 de Julho

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

Os artigos 37º e 37º-A da Organização Judiciária, aprovada pela Lei nº 3/81, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 66/II/85, de 20 de Novembro e pelo Decreto-Lei nº 75/90, de 10 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 37º

1. A alçada dos tribunais de comarca de 1ª e 2ª classes em matéria cível é de 500.000\$00.

2. A alçada dos tribunais de comarca de 3ª classe em matéria cível é de 200.000\$00.

## Artigo 37º-A

Se o valor da causa exceder a alçada do tribunal de comarca de 1ª e 2ª classes, empregar-se-á o processo ordinário. Se não exceder, empregar-se-á o processo sumário, excepto se não ultrapassar metade do valor fixado para a alçada do tribunal de comarca de 3ª classe e a acção se destinar ao cumprimento de obrigações pecuniárias, à indemnização por dano e à entrega de coisas móveis, porque nestes casos o processo adequado é o sumaríssimo.

## Artigo 2º

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 11 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 26 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 29 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Lei nº 62/V/98**

de 6 de Julho

Por mandato do Povo a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea c) do artigo 186º da Constituição o seguinte:

## Artigo 1º

Fica o Governo autorizado a legislar sobre o Regime Geral da Função Pública e do Estatuto dos Funcionários, com à revisão do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública e do respectivo Regime Disciplinar, no que respeita, designadamente:

a) Estatuto do Pessoal:

a) Disposições e princípios gerais;

b) Quadro;

c) Direitos e regalias, deveres e incompatibilidades;

d) Formas de provimento, regime de ingresso e de acesso nas carreiras;

e) Introdução do instituto de graduações;

f) Situações do pessoal e regime de licenças;

g) Regime de aposentação;

h) Estatuto remuneratório;

i) Regime de trabalho;

j) Regime de comissão de serviço;

k) Avaliação de desempenho.

b) Regime disciplinar:

a) Princípios fundamentais;

- b) Deveres gerais e especiais;
- c) Competência disciplinar;
- d) Recompensas e seus efeitos;
- e) Penas disciplinares, sanções acessórias, seus efeitos e prescrição;
- f) Classes de comportamento;
- g) Responsabilidade disciplinar e causas da sua extinção;
- h) Regime de aplicação e graduação das penas disciplinares;
- i) Circunstâncias agravantes, atenuantes e dirimentes;
- j) Processo disciplinar comum e processos especiais;
- k) Medidas preventivas e cautelares;
- l) Acusação, defesa e decisão disciplinar;
- m) Reclamações e recursos;
- n) Revisão do processo disciplinar;
- o) Processo de averiguações, inquéritos e de sindicância;
- p) Reabilitação e seus efeitos.

Artigo 2º

A presente autorização legislativa é conferida pelo prazo de seis meses.

Aprovada em 11 de Junho de 1998.

O Presidente de Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 26 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 29 de Junho de 1998.

O Presidente de Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Lei nº 63/V/98**

de 6 de Julho

Por mandato do Povo a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 186º da Constituição o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

Fica o Governo autorizado a alterar o Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

Artigo 2º

(Extensão)

A autorização conferida nos termos do artigo anterior tem a seguinte extensão:

- a) Alteração das regras de recrutamento dos professores profissionalizados com o objectivo de se ultrapassar alguns constrangimentos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio;

- b) Reavaliação dos efeitos de aquisição de outras habilitações e capacitações por parte do pessoal docente em ordem a incrementar o acesso aos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento;
- c) Possibilidade de o pessoal docente gozar as suas férias fora do período legal, por motivos ponderosos;
- d) Definição da função do quadro transitório, através, nomeadamente, da fixação do período da sua validade e da extinção dos respectivos lugares à medida que vagarem;
- e) Reenquadramento dos actuais professores do ensino secundário adjunto habilitados com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar e que obtiveram aproveitamento em acção de formação específica a ser organizada pelo Instituto Superior de Educação, bem como, dos actuais professores do Ensino Secundário sem habilitação legal e pertencentes ao quadro, em ordem à correcção de eventuais injustiças da aplicação da legislação aplicável;
- f) Concessão ao Governo da competência para fazer a correcção dos enquadramentos operados ao abrigo do capítulo VIII do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio;
- g) Alteração dos anexos II e III ao Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com vista a, respectivamente, reformulação dos respectivos índices e referências e à sua compatibilização com as referências do quadro do pessoal profissionalizado;
- h) Republicação do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, ficando o Governo autorizado a corrigir todas as gralhas nele patentes que, pelo decurso do prazo legal, não puderem ser rectificadas.

Artigo 3º

(Duração)

A presente autorização legislativa é concedida por um período de seis meses.

Aprovada em 11 de Junho de 1998.

O Presidente de Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 26 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 29 de Junho de 1998.

O Presidente de Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Comissão Permanente**

**Resolução nº 11/V/98**

de 6 de Julho

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

## Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Carlos Alberto dos Reis, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo por um período compreendido entre meses de Julho e Agosto.

Aprovada em 23 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro-Ministro

## Despacho nº 39/98

Designo a Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, durante a ausência do titular, de 19 de Junho a 3 de Julho de 1998.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

## Despacho nº 40/98

Ao abrigo do artigo 4º nº 3 do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho, delegeo no Senhor Vice-Primeiro Ministro, Dr. António Gualberto do Rosário, a Presidência do Conselho de Concertação Social.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

## Despacho nº 41/98

Ao abrigo do artigo 4º nº 3 do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho, delegeo no Senhor Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Ulpio Napoleão Fernandes, a superintendência sobre a Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral e a competência relativa ao processo eleitoral..

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

## Despacho nº 43/98

Designo o Ministro do Comércio, Indústria e Energia, Engº Alexandre Dias Monteiro, para substituir a Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Semedo, durante a sua ausência no exterior de 1 a 6 de Julho de 1998.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 23 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

## Despacho nº 44/98

Designo a Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura Alimentação e Ambiente, Dr. José An-

tónio Pinto Monteiro, durante a sua ausência no exterior de 23 a 27 de Junho de 1998.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 23 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

## Despacho nº 45/98

Designo o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Ulpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Gomes Monteiro, durante a sua ausência no exterior de 26 de Junho a 4 de Julho de 1998.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 25 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

## Secretaria-Geral do Governo

## Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, a Resolução nº 21/98, publicado no *Boletim Oficial* nº 20, I Série, de 8 de Junho, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

«...»

Artigo único. É nomeado o técnico superior, Dr. Luís Maximiano Fonseca Rodrigues Maximiano...»

Deve ler-se:

«...»

Artigo único. É nomeado o técnico superior, Dr. Luís Pedro Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano...»

Secretaria-Geral do Governo, 29 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *Hélio de Jesus Pina Sanches*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

## Gabinete do Ministro

## Despacho

Ao abrigo do nº 3 do artigo 6º e do nº 7 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho, delegeo no Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, competências necessárias para:

- 1 - Despachar todos os assuntos à Direcção-Geral da Juventude e à Direcção-Geral do Desporto;
- 2 - Exercer poderes de tutela sobre o Fundo Nacional do Desenvolvimento do Desporto (FUNDESP);
- 3 - A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 29 de Junho de 1998. — O Ministro, *José Luís do Livramento Monteiro*.